PROJETO DE LEI Nº 07/2019

Súmula: ***Estabelece a obrigatoriedade de existência de vigilante nas agências das lotéricas no Município de Cambará.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As Agências das Lotéricas do Município de Cambará ficam obrigadas a manter, sob sua responsabilidade, no mínimo, 01 (um) vigilante profissional, em cada estabelecimento, para realizar a segurança dos usuários dos serviços prestados.

§1º. A vigilância mencionada no *caput* deste artigo será obrigatória somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

§2º. Considera-se vigilante profissional para os efeitos desta Lei aquela que preencher todos os requisitos previstos na lei em vigor que regulamenta a referida atividade profissional.

§3º. Todas as despesas salariais, indenizatórias e demais encargos financeiros com o profissional contratado, serão de responsabilidade das Agência Lotérica, podendo este terceirizar tais serviços, na forma da lei.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a tratar e editar normas para regulamentar a fiscalização no que for necessário para execução e cumprimento da presente Lei.

Art. 3°. A não observância desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator que não possuir segurança profissional ou possuir segurança não habilitado as seguintes penalidades:

I – advertência na primeira infração em que conste o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adequação;

II – multa diária de R$1.000,00 (mil reais), devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

III – multa diária de R$2.000,00 (dois mil reais), aplicada no caso de haver decorrido o prazo referido no inciso II do caput deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator saná-la em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2019.

RAFFAELLO FRASCATI
Vereador

ROGÉRIO FRUTUOSO
Vereador

CRISTINA APARECIDA DE PAULA
Vereadora

ANGELO RAIA
Vereador

WALCIR JOAQUIM
Vereador

MARCIO JOSÉ ALBERTINI
Vereador

GIOVANI DONIZETE DOS ANJOS
Vereador

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Vereador

JAIR ANTONIO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade impelir as agências das lotéricas localizadas no Município de Cambará/PR a manter vigilantes profissionais em seus estabelecimentos.

As medidas impostas por esta Lei têm como escopo assegurar a segurança dos usuários das agências das lotéricas que realizam serviços de correspondência bancária de várias instituições financeiras e, por isso, movimentam diariamente grande volume monetário, fato que as tornam alvo constante dos criminosos.

Sabe-se que, pelo fato de a agência local das “Lotéricas” ser desprovida de vigilante armado, acabou sendo alvo de inúmeros assaltos, o que coloca em risco as vidas de diversos usuários e empregados daquele estabelecimento, sendo certo que a ocorrência desses assaltos se deu justamente por inexistir vigilância profissional armada.

Desse modo, imperiosa se faz a aprovação deste Projeto de Lei, visando a tornar obrigatória a manutenção de vigilância profissional armada na agências lotéricas do Município de Cambará/PR, a fim de que a população possa desfrutar dos serviços prestados naquele estabelecimento com a segurança devida.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2019.

RAFFAELLO FRASCATI
Vereador

ROGÉRIO FRUTUOSO
Vereador

CRISTINA APARECIDA DE PAULA
Vereadora

ANGELO RAIA
Vereador

WALCIR JOAQUIM
Vereador

MARCIO JOSÉ ALBERTINI
Vereador

GIOVANI DONIZETE DOS ANJOS
Vereador

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Vereador

JAIR ANTONIO DA SILVA
Vereador